

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Maria Eduarda Bonsanto Ferreira

**A CONSTRUÇÃO DA INVISIBILIDADE DAS ADOLESCENTES NO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em
Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de
Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).
Orientador: Prof. Dr. Marcelo da Silveira Campos

Juiz de Fora
2026

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Maria Eduarda Bonsanto Ferreira**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 202372039A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **A CONSTRUÇÃO DA INVISIBILIDADE DAS ADOLESCENTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO**, desenvolvido durante o período de 27 de março de 2026 a 13 de julho de 2026 sob a orientação de Prof. Dr. Marcelo da Silveira Campos, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 13 de julho de 2026.

MARIA EDUARDA BON SANTO FERREIRA

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

A CONSTRUÇÃO DA INVISIBILIDADE DAS ADOLESCENTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO

MARIA EDUARDA BONSANTO FERREIRA¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo compreender como se constituiu a invisibilidade das adolescentes no sistema socioeducativo brasileiro. Para isso, discute o percurso histórico das políticas destinadas à infância e à adolescência no Brasil, as permanências da justiça juvenil contemporânea e as contribuições dos estudos de gênero e da perspectiva interseccional para a compreensão das experiências das adolescentes em conflito com a lei. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, desenvolvida a partir da revisão de literatura e da consulta a documentos legais e dados oficiais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Os resultados indicam que a invisibilidade das adolescentes não pode ser explicada apenas por sua reduzida participação numérica no sistema socioeducativo. Essa condição também está relacionada a processos históricos de controle social, às práticas herdadas do paradigma menorista, às expectativas de gênero e à articulação entre diferentes desigualdades que influenciam a forma como essas jovens são percebidas e atendidas. Conclui-se que as experiências das adolescentes são atravessadas por relações de gênero e outros marcadores sociais que produzem formas específicas de controle, julgamento e invisibilização, evidenciando a necessidade de ampliar pesquisas e políticas públicas voltadas às suas especificidades.

PALAVRAS-CHAVE: gênero; interseccionalidade; medidas socioeducativas; socioeducação; justiça juvenil.

1. INTRODUÇÃO

As discussões sobre adolescência e ato infracional no Brasil costumam concentrar-se nas experiências masculinas. Historicamente, os adolescentes do sexo masculino constituem a ampla maioria dos jovens vinculados ao sistema socioeducativo, o que contribuiu para que suas trajetórias se tornassem a principal referência para a produção de pesquisas, a formulação de políticas públicas e a organização das práticas institucionais voltadas ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional. Nesse contexto, as experiências das meninas frequentemente ocupam um lugar secundário nos debates sobre justiça juvenil e socioeducação, contribuindo para a produção de uma invisibilidade que atravessa as pesquisas, as políticas públicas e as práticas institucionais.

Embora representem uma parcela menor dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, as adolescentes não constituem um grupo irrelevante. Ao contrário, suas trajetórias revelam questões importantes para a compreensão das relações entre gênero, controle social e justiça juvenil. Entretanto, a reduzida atenção dedicada a esse público contribuiu para a produção de uma invisibilidade que se manifesta em diferentes dimensões.

A discussão torna-se ainda mais importante quando se considera que as adolescentes não vivenciam o sistema socioeducativo da mesma forma que os adolescentes do sexo masculino. Suas trajetórias são atravessadas por expectativas sociais relacionadas ao gênero, por formas específicas de controle social e por diferentes desigualdades que se articulam e influenciam a maneira como são percebidas, julgadas e atendidas pelas instituições. Nesse sentido, entender a realidade dessas adolescentes exige ultrapassar análises centradas exclusivamente no ato infracional e considerar os processos históricos e sociais que moldam suas experiências.

Partindo dessas questões, o presente trabalho tem como objetivo investigar como se constitui a invisibilidade das adolescentes no sistema socioeducativo brasileiro. Busca-se compreender os processos históricos, institucionais e sociais que contribuíram para a construção dessa invisibilidade, bem como discutir de que forma as relações de gênero e a articulação entre diferentes marcadores sociais influenciam as experiências das adolescentes em conflito com a lei. A hipótese que orienta a pesquisa é a de que a invisibilidade das adolescentes não decorre apenas de sua reduzida participação numérica no sistema socioeducativo. Ela também está relacionada a processos históricos de controle social, a expectativas de gênero e à interação entre diferentes desigualdades que influenciam a forma como essas jovens são percebidas e atendidas pelas

¹ Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. Marcelo da Silveira Campos.

instituições, contribuindo para que suas experiências recebam menor atenção nas pesquisas e nas políticas públicas.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo, fundamentada em estudos sobre a história das políticas destinadas à infância e à adolescência no Brasil, a justiça juvenil contemporânea, as relações de gênero e as produções acadêmicas voltadas às adolescentes em conflito com a lei. Também foram utilizados documentos legais e dados oficiais produzidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em especial o Levantamento Nacional do SINASE referente ao ano de 2024.

O artigo está organizado em quatro seções. Inicialmente, apresenta-se a construção histórica do sistema socioeducativo no Brasil, destacando os principais marcos institucionais e as transformações ocorridas nas políticas destinadas à infância e à adolescência. Em seguida, discute-se a justiça juvenil contemporânea, abordando os princípios que orientam o modelo socioeducativo instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as tensões presentes em sua implementação e as permanências de práticas e concepções associadas ao paradigma menorista. Na terceira seção, são apresentadas as contribuições dos estudos de gênero e da perspectiva interseccional para a compreensão das expectativas sociais direcionadas às mulheres, das formas de controle historicamente associadas ao feminino e das desigualdades que atravessam as experiências das adolescentes em conflito com a lei. Por fim, analisa-se a invisibilidade das adolescentes no sistema socioeducativo brasileiro, buscando apreender como as relações de gênero influenciam a forma como essas jovens são percebidas, atendidas e representadas nas pesquisas, nas políticas públicas e nas instituições socioeducativas.

2. A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

A compreensão da atual organização do sistema socioeducativo exige o resgate do percurso histórico das políticas destinadas à infância e à adolescência no Brasil. Ao longo do século XX, essas políticas foram estruturadas a partir de diferentes concepções sobre crianças e adolescentes em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Tais concepções influenciaram a formulação de legislações, instituições e práticas de intervenção voltadas a esse público.

As transformações econômicas e sociais ocorridas com o avanço da industrialização e da urbanização contribuíram para que a presença de crianças e adolescentes pobres nos espaços passasse a ser interpretada como uma questão social que demandava a intervenção do Estado, dando origem ao que ficou conhecido como a “questão do menor” (Paula, 2015). Nesse contexto, esses sujeitos foram progressivamente transformados em “menores”, categoria que se consolidou no Brasil na década de 1920 e representou não apenas a institucionalização de um vocábulo, mas também de práticas específicas de intervenção social (Botelho, 2023). Sustentada pela noção de abandono moral, essa perspectiva fundamentou iniciativas destinadas ao controle e à correção desses indivíduos, entre elas a criação do Instituto Disciplinar e da Colônia Correcional de São Paulo, voltados ao recolhimento de crianças e adolescentes considerados abandonados ou autores de atos ilícitos (Botelho, 2023; Paula, 2015). Embora concebidas como instituições modernas voltadas à correção de condutas por meio da educação, da disciplina e do trabalho, os registros de seu funcionamento revelam a predominância de jornadas de trabalho agrícola e a ocorrência de castigos físicos, mesmo quando formalmente proibidos. Essa distância entre o discurso de recuperação e as práticas efetivamente desenvolvidas marcou instituições destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes ao longo do século XX (Paula, 2015).

No Rio de Janeiro, esse processo culminou na criação de um sistema de justiça específico para crianças e adolescentes e na promulgação do primeiro Código de Menores, publicado em 1927 e redigido por Cândido de Mello Matos, primeiro Juiz de Menores do Distrito Federal. Com o objetivo de prevenir a criminalidade futura, a legislação submeteu crianças e adolescentes pobres à tutela estatal, tendo a internação em estabelecimentos de recolhimento e recuperação como principal estratégia de intervenção (Botelho, 2023; Paula, 2015). A adoção dessa medida estava associada à influência de saberes médico-científicos, como a medicina legal, a psiquiatria, a pedagogia e a psicologia, que passaram a observar, identificar e classificar crianças e adolescentes, contribuindo para a construção da categoria do “menor” e para a legitimação de práticas voltadas à correção de condutas consideradas desviantes. Esse processo não se restringiu à atuação de juristas e especialistas. A atividade policial também desempenhou papel importante na construção da categoria do “menor”, por meio de práticas cotidianas de vigilância e classificação que identificavam crianças e adolescentes pobres como abandonados, vadios ou reincidentes. Dessa forma, a polícia contribuiu para a

consolidação de representações sociais sobre a menoridade e para a ampliação dos mecanismos de controle voltados a essa população (Cifali et al., 2020).

Nesse contexto, os institutos disciplinares destinavam-se aos menores submetidos à chamada “pedagogia correccional”, baseada na regeneração por meio do trabalho, da educação, da instrução e da disciplina (Botelho, 2023). As concepções que orientavam essas instituições também se refletiam nas medidas destinadas às adolescentes, embora marcadas por expectativas específicas relacionadas ao gênero. O Código também previa a criação de uma escola de preservação destinada às menores do sexo feminino. A instituição deveria oferecer educação física, moral, profissional e literária às internas encaminhadas por determinação judicial, além de formação voltada para atividades domésticas e ocupacionais. Entre as atividades previstas estavam costura, lavagem, engomagem, cozinha, manufatura de chapéus, datilografia, jardinagem e horticultura, além da realização de serviços domésticos de acordo com a idade e a capacidade das adolescentes. Essas disposições evidenciam que as políticas destinadas às meninas incorporavam expectativas específicas de gênero, associando sua formação à preparação para funções domésticas e ao exercício de papéis socialmente atribuídos às mulheres (Brasil, 1927, arts. 198-202; Botelho, 2023). As diretrizes estabelecidas pelo Código não se limitaram à criação dessas instituições, mas influenciaram a organização das políticas de atendimento à infância e à adolescência nas décadas seguintes.

A partir da implementação do Código de Menores de 1927, novas instituições e serviços voltados à infância e à adolescência passaram a ser estruturados. Nas décadas de 1940 e 1950, o crescimento da população infantojuvenil, a intensificação do processo de urbanização e o agravamento das desigualdades sociais nas áreas urbanas contribuíram para o fortalecimento das ações destinadas aos chamados “menores”. Nesse contexto, ampliaram-se os serviços voltados a essa população e consolidou-se a distinção entre “crianças” e “menores”, construída desde os anos 1920, acompanhada pela expansão das estruturas de assistência, vigilância e correção dessa população (Botelho, 2023; Paula, 2015).

A consolidação dessa distinção também se refletiu na organização das políticas públicas destinadas à infância. No início da década de 1940, os serviços voltados às crianças e adolescentes passaram a ser distribuídos entre diferentes órgãos estatais, reforçando a separação entre aqueles considerados sujeitos de proteção e aqueles classificados como “menores”. Enquanto parte da infância era atendida por políticas voltadas à saúde e à assistência, os chamados “menores” permaneciam vinculados a instituições orientadas pela vigilância, correção e controle, evidenciando a permanência de formas distintas de intervenção estatal sobre crianças e adolescentes (Botelho, 2023; Paula, 2015).

Criado em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) passou a centralizar a execução das medidas destinadas aos chamados menores abandonados e delinquentes, funcionando como uma estrutura voltada especificamente ao atendimento dessa população. Suas atribuições incluíam a execução das medidas determinadas pelos Juizes de Menores e a coordenação de uma política nacional de atendimento marcada por práticas assistenciais, corretivas e repressivas (Cifali et al., 2020).

Já na década de 1950, instituições como o SAM passaram a apresentar sinais de desgaste em razão da superlotação e das denúncias de violência e maus-tratos. Após o Golpe Militar de 1964, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), responsável pela implementação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). A nova política passou a interpretar a questão do menor a partir da ideia de marginalização social, atribuindo ao abandono e ao enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários um papel central na explicação dos desvios de conduta de crianças e adolescentes pobres (Paula, 2015). Embora apresentada como uma alternativa aos problemas atribuídos ao SAM, a nova estrutura manteve a centralidade da institucionalização como principal forma de intervenção sobre crianças e adolescentes considerados em situação de risco ou de desvio. Dessa forma, mais do que uma ruptura, a criação da FUNABEM representou a continuidade de práticas de tutela e controle que já marcavam as políticas destinadas aos chamados menores (Cifali et al., 2020).

Em consonância com essas diretrizes, foi criada, em 1976, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), responsável pela execução da política de atendimento em São Paulo (Paula, 2015). Entretanto, apesar da FEBEM ter como objetivo promover a integração social de crianças e adolescentes por meio de ações educativas e assistenciais, a internação permaneceu como principal estratégia de intervenção. Além disso, problemas como superlotação, violência institucional e a permanência de práticas repressivas comprometeram a concretização dos objetivos propostos. Paralelamente, surgiram iniciativas que buscavam alternativas à institucionalização, como a liberdade assistida comunitária e a atuação da Pastoral do Menor, criada no final da década de 1970, que defendiam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como forma de acompanhamento dos adolescentes (Paula, 2015; Botelho, 2023). Nesse contexto, passaram a ganhar força

propostas voltadas à superação das práticas tutelares e institucionalizantes que haviam marcado as políticas destinadas à infância e à adolescência ao longo do século XX.

Assim, o processo de redemocratização e a mobilização de movimentos em defesa dos direitos de crianças e adolescentes influenciaram a construção de uma nova concepção de atendimento, consolidada na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990. Elaborado com a participação de especialistas de diferentes áreas, o Estatuto colocou a questão da infância e da juventude no centro do ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com os movimentos internacionais voltados à proteção e à garantia de direitos. Sua elaboração foi marcada por intensos debates entre diferentes concepções acerca do papel do Estado na proteção e na responsabilização de crianças e adolescentes. Embora houvesse divergências quanto às formas de intervenção destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, consolidou-se a defesa de um modelo fundamentado na garantia de direitos e na superação da doutrina da situação irregular, que orientava a legislação anterior. Com a promulgação do ECA, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos, no plano legal, como sujeitos de direitos e destinatários de proteção especial em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, rompendo com a lógica tutelar que caracterizava os Códigos de Menores. Além de instituir a doutrina da proteção integral, o Estatuto estabeleceu medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, entre elas a internação, redefinindo o papel do Estado, da família e da sociedade na garantia de seus direitos e estabelecendo novos parâmetros para a responsabilização juvenil (Paula, 2015; Campos, 2009; Cifali et al., 2020).

3. JUSTIÇA JUVENIL E SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma importante mudança na forma de apreender a infância, a adolescência e a responsabilização juvenil no Brasil. Inspirado pela doutrina da proteção integral, o novo marco legal rompeu formalmente com a lógica da situação irregular e instituiu um sistema de garantias voltado ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Entretanto, a implementação desse novo paradigma ocorreu em meio a disputas, tensões e permanências que ainda marcam a justiça juvenil contemporânea.

Nesse contexto, este tópico discute os principais fundamentos do modelo socioeducativo brasileiro e alguns dos desafios observados em sua concretização, bem como as desigualdades que atravessam o sistema socioeducativo e os grupos mais frequentemente alcançados por suas intervenções.

3.1 O modelo socioeducativo e as permanências do menorismo

Com a promulgação do ECA, o sistema de justiça juvenil passou a ser orientado pelos princípios da proteção integral e pela adoção de medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional. Nesse contexto, o ECA estabelece um sistema de garantias e proteção no qual as situações de ameaça ou violação de direitos não são atribuídas aos próprios adolescentes. Diante dessas situações, não é o adolescente que se encontra em condição irregular, mas as instituições responsáveis pela garantia de seus direitos (Cifali et al., 2020).

No campo da responsabilização juvenil, o ECA também promoveu mudanças significativas na forma de intervenção estatal destinada aos adolescentes autores de ato infracional. O Estatuto passou a prever um sistema de justiça específico para adolescentes, orientado por princípios distintos daqueles aplicados aos adultos. Entre eles, destacam-se a excepcionalidade e a brevidade da privação de liberdade, bem como a priorização das medidas socioeducativas em meio aberto (Cifali et al., 2020).

Com essa mudança, as medidas socioeducativas passaram a combinar responsabilização, garantia de direitos e promoção social dos adolescentes e de suas famílias (Brasil, 2025). A aplicação dessas medidas deixou de estar centrada exclusivamente na punição do ato infracional, passando a incorporar uma proposta voltada ao desenvolvimento do adolescente e ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários. Nessa perspectiva, a internação passou a ser concebida como uma medida excepcional, destinada aos casos mais graves, enquanto as demais medidas deveriam priorizar a permanência do adolescente em seu contexto familiar e social (Cifali et al., 2020). De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a principal inovação introduzida pelo Estatuto foi justamente a valorização do caráter pedagógico das medidas socioeducativas, compreendidas como práticas voltadas ao desenvolvimento humano, à convivência social e à promoção de direitos (Brasil, 2025).

Segundo Cifali et al. (2020), embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha representado uma importante mudança na forma de interpretar a infância, a adolescência e a responsabilização juvenil, a implementação desse modelo permanece marcada por tensões e contradições. Apesar dos avanços em relação às práticas anteriores, como a redução dos castigos físicos institucionalmente legitimados, ainda são recorrentes situações em que as garantias previstas pelo ECA não são plenamente respeitadas.

Essas contradições também podem ser percebidas na permanência de elementos associados ao paradigma menorista. A aproximação entre ato infracional e crime, a valorização da privação de liberdade e a discricionariedade presente em determinadas decisões judiciais revelam limites na superação das lógicas anteriores. Nesse contexto, a legislação foi construída em meio a disputas entre diferentes formas de explicar a intervenção estatal sobre a infância e a adolescência, incorporando tanto elementos de mudança quanto de permanência. Assim, aspectos sociais, econômicos e familiares dos adolescentes continuam influenciando a atuação do sistema de justiça juvenil, enquanto resquícios da doutrina da situação irregular podem ser identificados em práticas de classificação, rotulação e estigmatização que incidem de forma desigual sobre determinados grupos sociais, especialmente a partir de marcadores de raça, classe e gênero (Cifali et al., 2020).

Desse modo, alguns desses limites também podem ser observados no funcionamento cotidiano da justiça juvenil. Pesquisas realizadas nas Varas Especiais da Infância e Juventude indicam que as audiências costumam ter curta duração, muitas vezes em razão do elevado número de casos analisados diariamente. Nesse contexto, adolescentes e familiares frequentemente ocupam uma posição secundária no processo, enquanto as decisões permanecem fortemente concentradas na figura do juiz, limitando as possibilidades de participação efetiva dos jovens nas decisões que afetam suas trajetórias (Chies-Santos et al., 2022).

Além disso, a informalidade e a padronização das decisões aproximam a justiça juvenil da lógica observada no sistema penal adulto. Os próprios adolescentes relatam dificuldades em entender os motivos do cumprimento da medida socioeducativa e o papel dos diferentes atores envolvidos, evidenciando limites à sua participação efetiva no processo (Chies-Santos et al., 2022).

As disputas em torno dessas diferentes formas de compreender a intervenção estatal sobre a infância e a adolescência, contudo, não surgiram com a aprovação do Estatuto. Os debates que antecederam sua elaboração já evidenciavam a existência de concepções distintas acerca da resposta destinada aos adolescentes em conflito com a lei e do próprio papel do Estado diante dessas situações. De um lado, os defensores do modelo minorista atribuíam à intervenção institucional e à privação de liberdade um potencial de correção das trajetórias juvenis, compreendendo a institucionalização como instrumento de disciplina e controle. De outro, os setores vinculados à perspectiva garantista defendiam que a atuação estatal deveria estar orientada pela garantia de direitos e reconheciam que a privação de liberdade poderia constituir, ela própria, uma fonte de violação de direitos. Embora o ECA tenha incorporado os princípios da proteção integral e da perspectiva garantista, essas diferentes concepções continuaram em disputa, influenciando a forma como a justiça juvenil brasileira passou a interpretar e implementar as medidas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei (Cifali et al., 2020).

Nesse sentido, os debates em torno da resposta destinada aos adolescentes em conflito com a lei permaneceram presentes, a aprovação do ECA não encerrou esses debates. Parte da sociedade passou a associar o Estatuto à impunidade e a defender o endurecimento das medidas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, evidenciando as tensões que acompanharam a implementação desse novo paradigma de atendimento (Campos, 2009). Como resultado, continuaram em disputa perspectivas voltadas à garantia de direitos e propostas favoráveis ao fortalecimento de respostas mais punitivas. Essa lógica pode ser observada tanto nos debates públicos quanto em práticas institucionais marcadas pela letalidade policial, pela lógica securitária e pela violência em unidades de internação, evidenciando a permanência de formas de controle que coexistem com os princípios da proteção integral (Gisi et al., 2024).

3.2 Seletividade e desigualdades no sistema socioeducativo

As permanências e desigualdades presentes na justiça juvenil também podem ser observadas no perfil dos adolescentes mais frequentemente alcançados pelo sistema socioeducativo. Diferentes estudos apontam que a atribuição da prática de ato infracional não se distribui de forma homogênea entre a população juvenil, mas recai predominantemente sobre determinados grupos sociais. Nesse contexto, identifica-se um padrão recorrente entre os jovens aos quais se atribui a prática de ato infracional, composto majoritariamente por adolescentes pretos ou pardos e moradores de regiões periféricas (Chies-Santos et al., 2022).

Entre os marcadores que atravessam essa realidade, a questão racial ocupa lugar de destaque. Segundo o SINASE realizado em 2024, 54,8% dos adolescentes se autodeclararam pardos e 18,1% pretos, totalizando 72% dos adolescentes vinculados às medidas socioeducativas. Esse percentual supera a participação da população negra na composição demográfica brasileira e não deve ser interpretado como evidência de maior envolvimento com atos infracionais, mas como expressão de processos históricos de criminalização que atingem adolescentes negros no país. Além disso, os dados indicam que a maior parte dos adolescentes vinculados ao sistema socioeducativo possui entre 16 e 18 anos, faixa etária que concentra o maior número de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil (Brasil, 2025).

Os dados estatísticos também encontram respaldo nas experiências relatadas pelos próprios adolescentes, que frequentemente associam sua trajetória no sistema de justiça juvenil a processos de seletividade racial e social. Em entrevistas realizadas no âmbito da justiça juvenil, os jovens relataram experiências marcadas pelo racismo e pela violência policial, além da percepção de que existe uma seleção prévia dos sujeitos alcançados pelo sistema. Como afirmou um dos entrevistados, a polícia "sempre vai atrás de preto e pobre" (Chies-Santos et al., 2022).

A associação entre sistema socioeducativo, raça e desigualdades socioeconômicas também pode ser observada. Os dados relativos à renda familiar dos adolescentes vinculados ao sistema socioeducativo permitem observar algumas características das condições socioeconômicas desses jovens. Embora 58% dos registros do Levantamento Nacional do SINASE não apresentem informações sobre a renda familiar, os dados disponíveis indicam que a maior parte dos adolescentes pertence a famílias de baixa renda. Entre os adolescentes cujos registros continham informações sobre renda familiar, predominam aqueles pertencentes a famílias com rendimento de até dois salários mínimos, enquanto apenas uma pequena parcela possui renda superior a esse valor. Em alguns casos, foi registrada a ausência de qualquer rendimento familiar. Embora esses dados não contemplem a totalidade dos registros, eles evidenciam que a maioria dos adolescentes alcançados pelo sistema socioeducativo está inserida em contextos marcados por vulnerabilidades e desigualdades socioeconômicas (Brasil, 2025).

Essa percepção dialoga com análises que apontam a permanência de mecanismos de classificação, rotulação e estigmatização que incidem de forma desigual sobre determinados grupos sociais. Segundo Cifali et al. (2020), esses mecanismos são atravessados por marcadores como raça, classe e gênero, contribuindo para que determinados grupos sejam mais frequentemente associados às intervenções do sistema de justiça juvenil.

Desse modo, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha reconhecido crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, essa condição não se concretiza de forma igualitária para todos. A superação efetiva das práticas associadas à antiga categoria do "menor" exige transformações que ultrapassem as mudanças legislativas, envolvendo também alterações nas culturas institucionais e nas práticas sociais que sustentam processos de discriminação e seletividade (Cifali et al., 2020).

Entre os diferentes marcadores que atravessam a experiência dos adolescentes no sistema socioeducativo, a questão de gênero merece atenção específica. Quando observada a distribuição dos adolescentes em atendimento segundo identidade de gênero, verifica-se ampla predominância masculina no sistema socioeducativo. Os meninos cis representam 93,1% dos adolescentes em privação e restrição de liberdade, enquanto as meninas cis correspondem a apenas 4% do total. As demais identidades de gênero somadas representam menos de 1% dos registros nacionais (Brasil, 2025).

Embora numericamente minoritárias, as adolescentes apresentam características que merecem atenção específica. Os dados do SINASE indicam que, proporcionalmente, a presença de filhos é mais frequente entre as meninas do que entre os meninos vinculados ao sistema socioeducativo. Além disso, o levantamento identificou adolescentes gestantes, lactantes e responsáveis por filhos menores de 12 anos, evidenciando experiências relacionadas à maternidade e ao cuidado que atravessam a trajetória de parte dessas jovens. A incorporação dessas informações nos levantamentos mais recentes do SINASE também revela uma preocupação crescente em compreender especificidades que, por muito tempo, permaneceram pouco visíveis nas análises sobre o sistema socioeducativo, marcado historicamente pela predominância masculina entre seus usuários (Brasil, 2025).

Entretanto, vale destacar que o primeiro levantamento a incluir dados sobre a existência de filhos(as) foi a edição de 2019. Até então, conforme apontado no próprio documento, essa informação não havia sido contemplada nos relatórios anteriores. Apesar desse avanço, a edição de 2019 ainda apresentava limitações, uma vez que os dados eram registrados de forma agregada, contabilizando conjuntamente pais e mães, sem distinção de gênero. O Levantamento Nacional do SINASE de 2023 avançou ao diferenciar meninas gestantes

ou com filhos(as) e meninos com filhos(as). Já a edição de 2024 aprofundou essa abordagem ao contabilizar separadamente as adolescentes com filhos(as) e as adolescentes gestantes e/ou lactantes (Brasil, 2024).

A presença dessas particularidades chama atenção para aspectos da experiência das adolescentes que nem sempre aparecem quando se observa o sistema socioeducativo a partir de uma realidade predominantemente masculina. Diante disso, apreender a realidade dessas jovens exige considerar como as relações de gênero influenciam suas trajetórias, as expectativas que recaem sobre elas e a forma como são percebidas e atendidas pelas instituições.

4. GÊNERO, DESIGUALDADES E EXPECTATIVAS SOCIAIS

A discussão sobre a trajetória das adolescentes no sistema socioeducativo exige considerar elementos que ultrapassam as explicações centradas apenas na condição juvenil ou na prática do ato infracional. Isso porque as experiências dessas jovens são atravessadas por expectativas e papéis socialmente atribuídos às mulheres, que influenciam a forma como suas condutas são interpretadas pela sociedade e pelas instituições. Nesse sentido, a categoria gênero contribui para elucidar como essas diferenças são construídas socialmente e como se relacionam com processos de controle, julgamento e desigualdade. Dessa forma, entender as experiências das adolescentes em conflito com a lei exige considerar as especificidades que atravessam suas trajetórias e os significados socialmente atribuídos ao feminino. Essa compreensão permite analisar de que forma as relações de gênero influenciam as experiências dessas adolescentes e contribuem para a construção de expectativas em relação aos comportamentos considerados adequados para meninos e meninas.

Assim, para Scott (1995), o conceito de gênero direciona a análise das diferenças entre homens e mulheres para a compreensão das relações sociais entre os sexos, em vez de explicações exclusivamente biológicas. Desse modo, os papéis atribuídos ao masculino e ao feminino não são entendidos como naturais, mas como construções culturais e sociais produzidas historicamente. Desse modo, a autora argumenta que o estudo das mulheres implica também o estudo dos homens, uma vez que as experiências de ambos são construídas em relação umas às outras.

Além de explicar como as diferenças entre homens e mulheres são socialmente construídas, Scott destaca que as relações de gênero também estão associadas à produção e à manutenção de relações de poder. Nas palavras da autora:

O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações do poder, mas a mudança não é unidirecional (Scott, 1995, p. 86).

A partir dessa perspectiva, torna-se possível evidenciar que as relações de gênero não apenas produzem diferenças entre homens e mulheres, mas também contribuem para a construção de hierarquias e desigualdades que influenciam a forma como suas experiências são reconhecidas e valorizadas socialmente (Scott, 1995).

Os significados atribuídos ao masculino e ao feminino não apenas produzem expectativas distintas para homens e mulheres, mas também influenciam a forma como suas experiências são reconhecidas, representadas e valorizadas socialmente. Sob essa perspectiva, a segregação social e política das mulheres contribuiu para sua ampla invisibilidade como sujeito, reforçando a associação entre o feminino e o espaço privado, doméstico e familiar. Essa construção não apenas delimitou os lugares socialmente considerados adequados para as mulheres, mas também influenciou as expectativas direcionadas às suas condutas e formas de atuação na sociedade (Louro, 1997).

Ao longo desse processo, tais expectativas foram sendo reforçadas em diferentes espaços de socialização. Dessa forma, família, escola e redes de sociabilidade contribuem para a construção de referências distintas para meninos e meninas, associando comportamentos e papéis específicos a cada gênero. Assim, determinadas características passam a ser socialmente valorizadas como atributos femininos, enquanto outras são associadas ao universo masculino, produzindo formas distintas de reconhecimento e inserção social (Fachinetti, 2008). A reprodução dessas diferenças não ocorre apenas por meio de discursos explícitos, mas também através de práticas cotidianas que tendem a naturalizar determinados papéis sociais. Como observa Louro (1997), é justamente nessas práticas aparentemente banais que as desigualdades são continuamente

produzidas e reafirmadas. Nesse sentido, as expectativas direcionadas às meninas passam a integrar sua experiência social desde cedo, orientando comportamentos considerados adequados e delimitando formas socialmente aceitas de ser mulher.

As discussões sobre gênero também foram incorporadas ao campo dos direitos humanos, ampliando a compreensão acerca das diferentes formas de discriminação vivenciadas pelas mulheres. Conforme destaca Crenshaw (2002), embora os instrumentos internacionais afirmassem a igualdade de direitos entre homens e mulheres, durante muito tempo a proteção dos direitos humanos esteve fundamentada em uma perspectiva construída a partir das experiências masculinas. Como consequência, situações específicas de discriminação e violência enfrentadas pelas mulheres permaneceram em posição secundária, sendo frequentemente tratadas como questões particulares e não como violações de direitos humanos. A incorporação da perspectiva de gênero representou, nesse contexto, um importante avanço ao reconhecer que as desigualdades entre homens e mulheres produzem formas distintas de violação de direitos e, por isso, devem ser consideradas na formulação de políticas e práticas institucionais (Crenshaw, 2002).

Essas construções sociais também influenciam a forma como homens e mulheres passam a ser percebidos pelas instituições e pela sociedade. A reprodução dessas referências evidencia que as desigualdades de gênero extrapolam o âmbito das relações individuais e se manifestam também na forma como direitos, oportunidades e experiências passam a ser reconhecidos socialmente (Louro, 1997; Fachinetto, 2008).

Assim, mesmo diante das transformações ocorridas na posição social feminina, permanecem expectativas que vinculam as mulheres ao cuidado, à família e ao espaço doméstico. A mulher continua sendo frequentemente pensada como principal responsável pelo mundo privado e pelas relações familiares. Nesse contexto, as relações de gênero não apenas estabelecem diferenças entre homens e mulheres, mas também definem parâmetros a partir dos quais comportamentos e trajetórias passam a ser avaliados (Fachinetto, 2008).

A própria noção de um modelo feminino universal mostra-se insuficiente para compreender a realidade das mulheres das classes populares. Historicamente, muitas delas não correspondiam às características tradicionalmente associadas ao ideal feminino, como submissão, recato e fragilidade. Suas experiências eram marcadas pelo trabalho, pela circulação em espaços públicos e por formas de sociabilidade que frequentemente se distanciavam dos padrões valorizados socialmente (Fachinetto, 2008). Como observa Louro (1997), a associação da mulher ao espaço doméstico já vinha sendo gradativamente rompida, uma vez que mulheres das classes trabalhadoras e camponesas exerciam atividades fora do lar e, posteriormente, passaram a ocupar também outros espaços, como escritórios, lojas, escolas e hospitais. Ainda assim, sua atuação permanecia fortemente controlada e frequentemente representada como secundária, vinculada a funções de assistência, cuidado e educação. Nesse contexto, a adoção de um modelo único de feminilidade contribui para a produção de julgamentos e intervenções direcionadas àquelas cujas trajetórias não se ajustam às expectativas socialmente estabelecidas (Fachinetto, 2008; Louro, 1997).

A crítica à ideia de um modelo feminino universal também dialoga com as contribuições de Crenshaw (2002). Ao aprofundar essa discussão, a autora argumenta que as desigualdades vivenciadas pelas mulheres não podem ser compreendidas exclusivamente a partir da categoria gênero. Embora todas estejam sujeitas, em alguma medida, à discriminação de gênero, outros marcadores sociais, como raça, classe, cor, etnia, origem social e orientação sexual, influenciam a forma como essas desigualdades são experimentadas. Dessa maneira, diferentes grupos de mulheres podem enfrentar formas específicas de discriminação e vulnerabilidade, que não se explicam apenas pelas relações de gênero. Assim, entender as desigualdades que incidem sobre as mulheres exige considerar a articulação entre diferentes marcadores sociais, uma vez que a análise isolada de cada um deles tende a ocultar experiências particulares e limitar a compreensão das múltiplas formas de discriminação.

Nesse contexto, Crenshaw (2002) desenvolve o conceito de interseccionalidade como uma perspectiva voltada à compreensão da interação entre diferentes formas de subordinação. A autora parte da ideia de que sistemas de poder, como o racismo, o patriarcalismo e a opressão de classe, não atuam de maneira independente nem produzem desigualdades que simplesmente se somam. Ao contrário, esses sistemas se articulam e interagem entre si, produzindo experiências específicas de discriminação e posições distintas de vulnerabilidade. Assim, a interseccionalidade permite interpretar como diferentes marcadores sociais atuam simultaneamente na produção das desigualdades vivenciadas por diferentes grupos (Crenshaw, 2002).

A partir dessa perspectiva, determinadas experiências femininas tendem a permanecer invisíveis quando as mulheres são tratadas como um grupo homogêneo ou quando as diferentes formas de discriminação são analisadas separadamente. Nesses casos, situações vivenciadas por grupos específicos de mulheres deixam de ser plenamente reconhecidas, pois não correspondem às experiências consideradas predominantes.

Como consequência, determinadas desigualdades podem permanecer pouco visíveis tanto na produção de conhecimento quanto na formulação de políticas e estratégias de enfrentamento, dificultando o reconhecimento das necessidades de grupos historicamente marginalizados (Crenshaw, 2002).

Nessa perspectiva, a formulação de políticas e intervenções voltadas às mulheres depende do reconhecimento das diferentes formas pelas quais as desigualdades se articulam. Quando os efeitos da discriminação de gênero são analisados sem considerar sua relação com outros marcadores sociais, determinadas experiências tendem a permanecer invisíveis, comprometendo a efetividade das ações destinadas ao enfrentamento dessas desigualdades. Assim, a compreensão das experiências de grupos historicamente marginalizados exige uma abordagem capaz de considerar a interação entre gênero, raça, classe e outros fatores que produzem situações específicas de vulnerabilidade (Crenshaw, 2002).

Essa perspectiva também contribui para evidenciar como as relações de gênero influenciam os mecanismos de controle social direcionados às mulheres. Ao discutir a relação entre gênero e sistema punitivo, destaca-se que o controle direcionado às mulheres apresenta características específicas, estando historicamente associado à manutenção de determinados papéis femininos. Assim, determinadas condutas tendem a ser avaliadas não apenas pelo ato praticado, mas também pela sua conformidade ou afastamento em relação aos modelos socialmente esperados de feminilidade. A própria construção histórica das instituições voltadas ao atendimento de mulheres evidencia essa particularidade. As práticas punitivas direcionadas às mulheres estavam frequentemente associadas à correção moral e à reafirmação de papéis considerados adequados para o gênero feminino. Mais do que sancionar comportamentos entendidos como desviantes, buscava-se reconduzir essas mulheres aos lugares socialmente atribuídos a elas, especialmente aqueles relacionados à condição de mãe, esposa e cuidadora (Fachinetto, 2008).

A compreensão dessas formas de controle exige observar quais modelos de feminilidade servem como referência para a avaliação das condutas femininas. Os critérios utilizados para julgar comportamentos considerados adequados ou inadequados são atravessados por expectativas e valores associados ao gênero, tomando determinadas representações do feminino como parâmetro. Dessa forma, elucidar o controle social que historicamente incide sobre as mulheres exige considerar também os padrões de conduta socialmente valorizados e as representações que orientam a definição do comportamento considerado adequado ao feminino (Fachinetto, 2008; Louro, 1997).

As expectativas associadas ao feminino também se manifestam nas experiências vivenciadas pelas adolescentes, frequentemente organizadas em torno de representações que associam os homens à virilidade e as mulheres à docilidade. A escola, por exemplo, pode contribuir para a reprodução dessas desigualdades ao reafirmar concepções já presentes na sociedade acerca dos papéis atribuídos a homens e mulheres (Fachinetto, 2008).

As discussões apresentadas até aqui permitem observar que as relações de gênero influenciam a forma como determinadas condutas são interpretadas socialmente e como diferentes expectativas passam a ser direcionadas a homens e mulheres. Considerando que este trabalho tem como foco adolescentes autoras de ato infracional, essas reflexões contribuem para entender como as experiências dessas jovens são atravessadas por expectativas relacionadas ao feminino e por formas específicas de controle social. É a partir desse referencial que se torna possível compreender como esses processos se manifestam no sistema socioeducativo e contribuem para a construção da invisibilidade das adolescentes.

5. AS ADOLESCENTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: CONTROLE E A INVISIBILIDADE

As discussões apresentadas até aqui evidenciam que as experiências femininas nem sempre ocuparam lugar de destaque nos processos de produção de conhecimento e nas formas de intervenção social. Essa realidade também pode ser observada no campo da justiça juvenil, onde a presença das adolescentes permaneceu, durante muito tempo, pouco visível nas pesquisas, nas políticas públicas e nos debates institucionais. Conforme observa Fachinetto (2008), a situação de mulheres e adolescentes privadas de liberdade recebeu pouca atenção ao longo dos anos, sendo frequentemente tratada como tema secundário nas pesquisas e produções acadêmicas. Segundo a autora, os estudos voltados às experiências femininas são escassos e, quando presentes, costumam aparecer de forma secundária em trabalhos centrados predominantemente nas trajetórias masculinas. Essa invisibilidade está relacionada a diferentes fatores, entre eles a menor incidência de adolescentes do sexo feminino no sistema de justiça, o lugar historicamente atribuído às mulheres na vida social e a limitada atenção dedicada ao tema pela produção acadêmica e pela opinião pública (Fachinetto, 2008).

Esse cenário também pode ser observado no contexto contemporâneo da socioeducação. Dados recentes indicam que as adolescentes representam menos de 5% do total de jovens que cumprem medidas socioeducativas no Brasil, enquanto aproximadamente 95% dos atos infracionais são atribuídos a adolescentes do sexo masculino (Nascimento et al., 2025). Embora essa reduzida participação numérica seja frequentemente utilizada para justificar a pouca atenção direcionada a esse público, diferentes estudos apontam que ela tem contribuído para a limitada produção de conhecimento sobre suas experiências e para a escassez de políticas e programas voltados às suas especificidades. Como resultado, observa-se a permanência desse quadro, evidenciada também pela ausência de diretrizes construídas a partir de uma perspectiva de gênero, capazes de responder às necessidades das adolescentes durante o cumprimento das medidas socioeducativas (Nascimento et al., 2025).

Mais do que uma consequência da reduzida participação numérica das meninas no sistema socioeducativo, a invisibilidade de suas experiências também está relacionada à forma como as mulheres foram historicamente posicionadas na sociedade. Conforme destaca Fachinetto (2008), a pouca visibilidade das adolescentes também está relacionada ao lugar historicamente atribuído às mulheres e à forma como suas experiências foram frequentemente colocadas em segundo plano. Segundo a autora, a imagem da mulher infratora como um sujeito de menor periculosidade em relação aos homens contribui para deslocar a atenção para a delinquência masculina, enquanto as trajetórias femininas permanecem menos exploradas pelas pesquisas e pelos debates sobre o sistema punitivo (Fachinetto, 2008).

As análises apresentadas por Fachinetto (2008) também encontram respaldo em estudos mais recentes, indicando que as questões discutidas pela autora permanecem presentes no contexto do sistema socioeducativo. Nascimento, Kunz e Sales (2025) apontam que o adolescente autor de ato infracional é geralmente representado como um jovem do sexo masculino, oriundo de contextos socioeconômicos desfavoráveis e com baixa escolaridade, perfil que corresponde à maioria dos adolescentes vinculados ao sistema socioeducativo brasileiro. Como consequência, as experiências masculinas tendem a orientar a produção de pesquisas, a formulação de políticas públicas e a organização das práticas institucionais. Nesse cenário, as adolescentes permanecem frequentemente submetidas a uma perspectiva marcada por preconceitos de gênero e por uma atenção insuficiente às suas especificidades (Nascimento et al., 2025).

As contribuições de Crenshaw (2002), discutidas no tópico anterior, também oferecem elementos para explicar a invisibilidade das adolescentes no sistema socioeducativo. Ao discutir a interseccionalidade, a autora destaca que a análise das experiências de grupos historicamente marginalizados deve partir das condições concretas em que essas pessoas vivem, considerando a forma como diferentes desigualdades se articulam em suas trajetórias. Sob essa perspectiva, compreender a realidade das adolescentes em conflito com a lei exige observar como gênero, classe e outros marcadores sociais atravessam simultaneamente suas experiências, evitando que suas especificidades permaneçam invisíveis na produção do conhecimento e na formulação de políticas públicas.

Essa invisibilidade também se manifesta na forma como as experiências das adolescentes são interpretadas e atendidas pelas instituições. Quando a trajetória dos meninos passa a ocupar o lugar de referência para a compreensão do ato infracional e da socioeducação, as experiências femininas tendem a ser analisadas a partir de parâmetros que nem sempre contemplam suas especificidades. Nesse contexto, demandas e vivências próprias das adolescentes tornam-se menos visíveis, enquanto práticas institucionais podem reproduzir concepções marcadas por preconceitos de gênero. Como apontam Nascimento, Kunz e Sales (2025), essa invisibilidade submete as adolescentes a uma perspectiva predominantemente masculina, que atravessa o funcionamento do sistema socioeducativo e influencia as formas de intervenção direcionadas para essas jovens.

Essas formas de intervenção também são atravessadas pelas expectativas socialmente construídas em torno do feminino. Nesse sentido, Fachinetto (2008), com base em Espinoza (2004), destaca que o controle direcionado às mulheres não se restringe à intervenção institucional, mas se efetiva antes mesmo de seu ingresso no sistema, permanece durante sua permanência e continua após sua saída. Para a autora, esse processo está relacionado à persistente expectativa de adequação das mulheres a modelos tradicionais de feminilidade, construídos a partir de padrões sexistas.

As reflexões apresentadas por Fachinetto também permitem demonstrar que o controle exercido sobre as adolescentes integra mecanismos mais amplos de controle social, que extrapolam os limites das instituições socioeducativas. Nessa direção, o sistema penal pode ser compreendido como um mecanismo de controle social seletivo e desigual, que não recai apenas sobre as condutas consideradas desviantes, mas também reproduz desigualdades presentes na própria sociedade (Andrade, 1997). Assim, as adolescentes inseridas no sistema

socioeducativo não são avaliadas exclusivamente em função do ato infracional cometido, mas também a partir de expectativas e normas associadas ao comportamento feminino. Sob essa perspectiva, a experiência dessas jovens não pode ser reduzida à dimensão jurídica da infração, uma vez que também é atravessada por relações de gênero que influenciam o controle social e intervenção direcionadas às meninas.

Esses mecanismos de controle possuem raízes históricas e podem ser observadas desde a construção das primeiras políticas voltadas às adolescentes. Como discutido anteriormente, já no Código de Menores de 1927 as políticas destinadas às meninas incorporavam expectativas de gênero ao prever atividades como costura, lavagem, engomagem, cozinha e outros serviços domésticos, associando a formação feminina à preparação para funções tradicionalmente atribuídas às mulheres.

Essa lógica, presente nas primeiras políticas destinadas às adolescentes, não permaneceu restrita ao Código de Menores. Ao analisar a trajetória das instituições voltadas às mulheres, Fachinetto (2008) observa que os tratamentos direcionados ao público feminino estiveram historicamente associados à correção moral e à construção de comportamentos considerados adequados para as mulheres. Sob essa perspectiva, enquanto para os homens buscava-se restaurar o sentido da legalidade e do trabalho, para as mulheres era priorizada a recuperação de atributos como o pudor, o recato, a passividade e a delicadeza. Mais do que corrigir condutas consideradas desviantes, buscava-se adequar essas mulheres aos modelos de feminilidade socialmente valorizados (Fachinetto, 2008).

A permanência dessa lógica também pode ser observada nas atividades desenvolvidas pelas instituições como parte do processo de ressocialização. Conforme destaca Fachinetto (2008), muitas das práticas desenvolvidas nas instituições femininas reproduzem desigualdades de gênero já existentes na sociedade. Entre elas, destacam-se atividades relacionadas à manutenção doméstica, prestação de serviços domésticos, artesanato e costura, reforçando funções tradicionalmente associadas ao universo feminino. Para a autora, tais atividades acabam reproduzindo os papéis de gênero socialmente atribuídos às mulheres, mesmo quando apresentadas sob o discurso da reintegração social (Fachinetto, 2008).

Mais do que oferecer atividades distintas das destinadas aos meninos, essas práticas revelam uma concepção específica de socioeducação voltada às adolescentes, na qual a ressocialização frequentemente se confunde com a reafirmação de papéis tradicionais de gênero. Desse modo, o processo socioeducativo deixa de atuar apenas sobre a responsabilização pelo ato infracional e passa também a incidir sobre a conformação das meninas a modelos socialmente considerados adequados de feminilidade (Fachinetto, 2008).

Os dados mais recentes indicam que essas permanências ainda podem ser identificadas no sistema socioeducativo atual. Nascimento, Kunz e Sales (2025) apontam que grande parte dos cursos ofertados às adolescentes continua direcionada para atividades domésticas, como lavagem de roupas, além da participação na limpeza das unidades e no preparo de refeições. As autoras observam ainda que as atividades oferecidas às meninas permanecem majoritariamente voltadas para tarefas domésticas e oficinas como artesanato, bijuteria e manicure, evidenciando a permanência de expectativas que associam a correção feminina ao desempenho de papéis tradicionalmente atribuídos às mulheres. Dessa forma, embora os discursos e instituições tenham se transformado ao longo do tempo, é possível identificar continuidades nas formas pelas quais o sistema socioeducativo compreende, orienta e intervém sobre as trajetórias das adolescentes.

Essas permanências também dialogam com as discussões apresentadas no tópico anterior sobre as relações de gênero. Como discutido por Fachinetto (2008) e Louro (1997), os mecanismos de controle direcionados às mulheres estão historicamente associados a expectativas socialmente construídas sobre o que significa ser mulher e sobre quais comportamentos são considerados adequados ao feminino. A própria ideia de um modelo feminino universal apresenta limites quando confrontada com a realidade das mulheres das classes populares. Historicamente, muitas delas não correspondiam às características tradicionalmente associadas ao ideal feminino, como submissão, recato e fragilidade, pois suas trajetórias eram marcadas pelo trabalho e por condições de vida que frequentemente se distanciavam desses padrões. Desse modo, as experiências femininas são atravessadas por diferentes condições sociais e não podem ser reduzidas a um único modelo de feminilidade.

Essas discussões também permitem compreender como essas expectativas se manifestam nas trajetórias das adolescentes inseridas no sistema socioeducativo. Estudos sobre jovens das classes populares mostram que as relações entre meninos e meninas ainda são marcadas pela valorização da virilidade masculina e pela expectativa de uma postura feminina associada à submissão e à dependência da proteção masculina (Fachinetto, 2008). Nesse contexto, determinados modelos de feminilidade tendem a ser mais valorizados socialmente do que outros, influenciando a forma como as trajetórias das adolescentes são percebidas e avaliadas.

Esses modelos também orientam a forma como as trajetórias das adolescentes são interpretadas quando entram em conflito com a lei. Pesquisas recentes apontam que as experiências das adolescentes em conflito com a lei são atravessadas por desigualdades de gênero que limitam suas possibilidades de ação e influenciam suas trajetórias de vida (Nascimento et al., 2025). Assim, quando se fala em comportamento adequado ou em "boa conduta" feminina, é necessário considerar que esse ideal não é neutro, mas construído a partir de expectativas de gênero e de classe que nem sempre correspondem à realidade vivenciada por essas adolescentes.

Dessa maneira, no contexto socioeducativo, essas desigualdades assumem contornos específicos. Conforme apontam Nascimento, Kunz e Sales (2025), elas estão expostas a violências e opressões de gênero específicas, reproduzidas por uma cultura misógina que também se manifesta no contexto socioeducativo. Tal realidade evidencia que a experiência feminina no sistema é atravessada por desigualdades que extrapolam a prática do ato infracional.

Essas reflexões evidenciam que as experiências das adolescentes no sistema socioeducativo não podem ser compreendidas apenas a partir do ato infracional cometido. Conforme destaca Fachinetto (2008), o processo de controle exercido sobre as mulheres não se restringe ao momento da punição, mas acompanha suas trajetórias antes, durante e depois da passagem pelas instituições. Nessa mesma direção, Nascimento, Kunz e Sales (2025) apontam que as adolescentes enfrentam uma dupla discriminação e que a ausência de políticas públicas voltadas às suas especificidades contribui para a manutenção de sua invisibilidade no sistema socioeducativo. Nesse sentido, enfrentar a invisibilidade das adolescentes pressupõe reconhecer suas especificidades e incorporar suas experiências à produção de conhecimento e à formulação de políticas socioeducativas, superando abordagens construídas predominantemente a partir das experiências masculinas.

Ao longo deste tópico, foi possível observar que a invisibilidade das adolescentes no sistema socioeducativo não decorre apenas de sua reduzida representação numérica. Ela também está relacionada a formas históricas de controle e julgamento que atravessam as relações de gênero. Nesse contexto, as adolescentes não são avaliadas apenas pelo ato infracional cometido, mas também pelas expectativas sociais construídas em torno do que significa ser mulher. Como aponta Fachinetto (2008), o mecanismo de regulação exercido sobre as mulheres ultrapassa os limites da própria punição, atuando antes, durante e depois da passagem pelas instituições punitivas. Essa compreensão é sintetizada por Fachinetto (2008), ao citar Lemgruber (1999):

"Os vínculos rompidos são maiores no caso das mulheres e a punição é mais intensa no sentido de que, como mostra Lemgruber (1999), a mulher – quando autora de ato infracional – é transgressora da ordem em dois níveis; a legislação que prescreve o que é crime e as próprias leis 'morais' da sociedade." (Fachinetto, 2008, p. 205).

Essa compreensão ajuda a explicar por que a experiência feminina no sistema socioeducativo é marcada por processos específicos de estigmatização. Além da responsabilização pelo ato infracional, essas adolescentes enfrentam uma dupla discriminação, relacionada tanto à infração cometida quanto às relações sociais e institucionais que vivenciam (Nascimento et al., 2025). Soma-se a isso o fato de que o estigma de serem mulheres e, em muitos casos, provenientes das camadas populares acompanha suas trajetórias de forma permanente (Fachinetto, 2008). Sob essa perspectiva, a presença feminina no sistema socioeducativo não pode ser compreendida apenas a partir da infração cometida, uma vez que essas adolescentes são julgadas simultaneamente como adolescentes, como autoras de ato infracional e como mulheres.

Nessa direção, analisar a presença feminina no sistema socioeducativo exige considerar que essas adolescentes são atravessadas simultaneamente por diferentes relações de desigualdade. Conforme propõe Crenshaw (2002), a compreensão das experiências de mulheres marginalizadas depende da análise do contexto em que vivem e da forma como diferentes eixos de subordinação se articulam. Assim, reconhecer a invisibilidade das adolescentes no sistema socioeducativo também implica produzir pesquisas e políticas capazes de considerar essas múltiplas dimensões, contribuindo para tornar visíveis experiências historicamente invisibilizadas. Além de ampliar o conhecimento sobre esse público, essa perspectiva possibilita apreender de forma mais ampla as desigualdades que atravessam o próprio sistema socioeducativo e influenciam suas formas de intervenção. Dessa maneira, o reconhecimento dessas especificidades representa um passo importante para

a construção de práticas socioeducativas mais sensíveis às diferentes experiências vivenciadas pelas adolescentes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou compreender como se constituiu a invisibilidade das adolescentes no sistema socioeducativo brasileiro, analisando os processos históricos, institucionais e sociais que atravessam suas trajetórias. Para isso, foram discutidas as transformações das políticas destinadas à infância e à adolescência no Brasil, as permanências presentes na justiça juvenil contemporânea e as contribuições dos estudos de gênero para a compreensão das experiências das adolescentes em conflito com a lei.

Ao longo do estudo, foi possível demonstrar que a invisibilidade das adolescentes no sistema socioeducativo constitui um fenômeno complexo, que não pode ser atribuído apenas à reduzida participação feminina nesse contexto. Embora representem uma pequena parcela dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, essa condição não é suficiente para explicar a insuficiente produção de conhecimento sobre suas experiências, a escassez de políticas voltadas às suas especificidades e a predominância de práticas institucionais construídas, em grande medida, a partir das trajetórias masculinas. Os resultados indicam que essa invisibilidade resulta de um processo historicamente construído, marcado pela permanência de formas de controle social direcionadas às mulheres e pela limitada incorporação de suas experiências na produção de conhecimento, nas políticas públicas e na organização do próprio sistema socioeducativo.

Essa constatação permite apreender que discutir a presença das adolescentes no sistema socioeducativo não significa apenas ampliar a visibilidade de um grupo numericamente minoritário. Mais do que isso, implica questionar referenciais historicamente construídos a partir das experiências masculinas, que ainda orientam a produção de conhecimento, a formulação de políticas públicas e as práticas institucionais. As relações de gênero mostraram-se centrais para essa análise ao evidenciar que as adolescentes não são avaliadas apenas em razão do ato infracional cometido, mas também por expectativas socialmente construídas acerca do feminino. Ao mesmo tempo, a perspectiva interseccional reforça que essas experiências não podem ser compreendidas de forma isolada, uma vez que gênero, raça, classe e outras desigualdades se articulam na produção de formas específicas de vulnerabilidade e invisibilidade.

Sob essa perspectiva, entender a realidade das adolescentes em conflito com a lei exige reconhecer que suas trajetórias são produzidas pela interação entre diferentes processos históricos e sociais. Assim, discutir a presença feminina no sistema socioeducativo não significa apenas dar visibilidade a um grupo numericamente minoritário, mas ampliar a compreensão sobre os próprios mecanismos de funcionamento da socioeducação e sobre as desigualdades que estruturam os mecanismos de controle dirigidas às adolescentes.

Por fim, espera-se que este trabalho possa contribuir para o fortalecimento das discussões sobre gênero no campo da justiça juvenil e incentivar novas pesquisas voltadas às experiências das adolescentes em conflito com a lei. Considerando a ainda reduzida produção acadêmica sobre o tema, ampliar o conhecimento sobre essas trajetórias constitui um passo importante para a formulação de políticas públicas e práticas socioeducativas mais sensíveis às especificidades desse público, contribuindo para o enfrentamento de processos históricos de invisibilização que ainda persistem no sistema socioeducativo brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência**, Florianópolis, n. 35, p. 42-49, 1997.

BRASIL. **Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, 1927. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 26 abr. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2024**. Brasília: MDHC, 2025. Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/copy_of_levantamento2024SINASE.ph>. Acesso em: 5 jun. 2026.

BOTELHO, Rosana Ulhôa. **Uma história da proteção à infância no Brasil: da questão do menor aos direitos da criança e do adolescente (1920-1990)**. Ponta Grossa: Atena, 2023.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Mídia e política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioridade penal na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 478-509, nov. 2009.

CHIES-SANTOS, Mariana; OLIVEIRA, Renan Theodoro de; PICCIRILLO, Debora; GOMES, Aline Moraes Mizutani. Adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional: como as autoridades do sistema de justiça juvenil socializam adolescentes negros e pobres de uma periferia de São Paulo. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 99, p. 274-298, jul./set. 2021.

CIFALI, Ana Claudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. **Tempo Social**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 197-228, 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Tradução de Liane Schneider. Revisão de Luiza Bairos e Claudia de Lima Costa. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **A casa de bonecas: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino do RS**. 2008. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

GISI, Bruna; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. O punitivismo no sistema de justiça juvenil brasileiro. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 23, n. 58, p. 18-49, set./dez. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

NASCIMENTO, Renan Augustho do; KUNZ, Sidelmar Alves da Silva; SALES, Helciclever Barros da Silva. Adolescentes infratoras no Brasil (2009-2023): invisibilidade de gênero e perspectivas na socioeducação. **Revista Anômalas**, Catalão, v. 5, n. 1, p. 117-134, jan./jun. 2025.

PAULA, Liana de. Da questão do menor à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 27-43, jan./mar. 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.